



Associação de Educação São Vicente de Paulo

PROVÍNCIA DO
RIO DE JANEIRO

EDITAL – 2025

PROCESSO PARA BOLSAS DE ESTUDO DO ANO LETIVO DE 2025

A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.532.826/0001-96, estabelecida na Rua Dr. Satamini, nº 333 – Tijuca – Rio de Janeiro – CEP 20.270-233, para o cumprimento dos seus objetivos estatutários, por meio de sua Sede Administrativa e das unidades educacionais, torna pública a realização do Processo Seletivo para Bolsas de Estudos referente ao ano letivo de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791/2023, com o presente Edital, e demais legislações vigentes que versam sobre o tema.

Este edital de seleção e renovação para concessão de Bolsas de Estudos Sociais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme disposições da Legislação Federal no que couber, e, demais legislações pertinentes.

A Missão das Instituições mantidas da Associação de Educação São Vicente de Paulo, preconiza a educação e evangelização à luz da Pedagogia de São Vicente de Paulo e Santa Luísa de Marillac e se propõem a formar cidadãos solidários e comprometidos com a vida em toda sua plenitude. Ciente de seu papel enquanto Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Educação, mantenedora de instituições de ensino localizadas nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo, a seguir nominadas, através de sua Diretora Presidente, Ir. Selma Aparecida dos Santos, no uso de suas competências e atribuições, torna público o presente Edital para as Inscrições no **PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO** de alunos novos para o ano letivo de 2025, e **PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**, para os alunos já matriculados e beneficiários no ano letivo de 2024 das demais unidades, de acordo com os critérios descritos neste Edital. Sendo assim, a Associação de Educação São Vicente de Paulo, é responsável pelas seguintes unidades educacionais participantes deste processo:





Associação de Educação São Vicente de Paulo

PROVÍNCIA DO
RIO DE JANEIRO

UNIDADES TOTALMENTE GRATUITAS

No Estado do Rio de Janeiro:

- Colégio Vicentino Padre Correa
Rua Álvares de Azevedo, nº 24, Corrêas – Petrópolis, RJ.
CNPJ: 61.532.826/0007-81

No Estado de São Paulo

- Colégio Vicentino de Cegos Padre Chico
Rua Moreira Godói, nº 456, Ipiranga - São Paulo, SP.
CNPJ: 61.532.826/0006-09

- CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos
Avenida Getúlio Vargas, nº 1700, Vila Nova Santana – Assis, SP.
CNPJ: 61.532.826/0016-72

- Instituto Vicentino Santo Antônio
R. Maj. Soares, nº 170, Paraibuna – SP
CNPJ: 61.532.826/0019-15

UNIDADES PAGANTES

No Estado do Rio de Janeiro

- Colégio Vicentino da Imaculada Conceição
Praia de Botafogo, nº 266, Botafogo – Rio de Janeiro, RJ;
CNPJ: 61.532.826/0004-39

- Escola Rural Vicentina São Vicente de Paulo
Estrada do Magarça, nº 516 – Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ.
CNPJ: 61.532.826/0005-10

- Colégio Vicentino Santa Isabel
Rua do Imperador, nº 689 - Centro, Petrópolis - RJ,





Associação de Educação São Vicente de Paulo

PROVÍNCIA DO
RIO DE JANEIRO

CNPJ: 61.532.826/0008-62

No Estado de São Paulo

- Colégio Vicentino Santa Luísa de Marillac
Av. Monsenhor Antônio Nascimento de Castro, nº 29, Vila São José – Taubaté, SP;
CNPJ: 61.532.826/0013-20

- Colégio Vicentino Virgem Poderosa
Praça Frederico Ozanan, nº 158, Moinho Velho – São Paulo, SP.
CNPJ: 61.532.826/0018-34

No Estado do Espírito Santo

- Colégio Vicentino São José
Av. Luciano das Neves, nº 510, Centro – Vila Velha, ES.
CNPJ: 61.532.826/0010-87

PARA FINS EXPLICATIVOS

Para entendimento deste Edital, considera-se:

- **Aluno Veterano Bolsista:** O estudante que já possui bolsa de estudo no ano letivo de 2024 e tem interesse em participar do Processo Seletivo deste Edital, pleiteando a renovação do benefício.
- **Candidato Novo:** O estudante interessado em cursar etapa da Educação Básica, que não possui bolsa de estudo e deseja participar deste Processo.
- **Responsável Legal:** Pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato à bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores, ou demais por meio de instrumento judicial de responsabilidade.
- **Grupo Familiar:** Considera-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente, ampliada por outras pessoas, independentemente da existência de parentesco entre elas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio e residência.



- **Renda Familiar Bruta Mensal:** É a soma de todo rendimento bruto, sem descontos, que cada integrante da família ganha no mês. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, pensão alimentícia, INSS ou previdência privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou qualquer outra renda que receba.

I. DA FINALIDADE

1. A finalidade do presente Edital é a renovação e concessão de Bolsas de Estudos Social de 100% e 50% do valor da anuidade escolar em mensalidades. As Bolsas de Estudos não terão caráter retroativo, tendo sua vigência de janeiro a dezembro do ano letivo da referida concessão. Tais gratuidades referem-se apenas as mensalidades e são de caráter pessoal e intransferível, sendo deferidas com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, para alunos que atendem aos requisitos contidos neste Edital.
2. A concessão das Bolsas de Estudos segue a disponibilidade orçamentária e o Plano de Atendimento da Associação de Educação São Vicente de Paulo, mantenedora das unidades de educação, considerando o cenário das Políticas de Educação existentes, contribuindo para o processo de inclusão social no país a partir da oferta de bolsas de estudos integrais e parciais aos estudantes da Educação Básica, constituindo-se uma política pública de acesso, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e Plano Nacional de Educação - PNE.
3. A análise do processo de bolsa de estudos seguirá requisitos e critérios de avaliação socioeconômica, levando em consideração o contexto de vulnerabilidade social e demais questões sociais apresentadas pelos núcleos familiares solicitantes.

II. DOS REQUISITOS BÁSICOS

1. Poderão participar do processo seletivo, nas Unidades de Ensino acima mencionadas, todos os alunos desde que cumpram os requisitos necessários para inclusão no Processo de Seleção de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2025.
2. O número de bolsas de estudos parciais (50%) e integrais (100%), disponíveis em cada um dos estabelecimentos de ensino da Associação de Educação São Vicente de Paulo, será disponibilizado de acordo com a quantidade de alunos matriculados em suas unidades e o



montante de recursos financeiros disponíveis, de acordo com orientação da Mantenedora e considerando o Plano de Atendimento estabelecido para a unidade mantida.

3. O referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem outro benefício educacional de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada.
4. Caso haja pendências financeiras referentes ao ano letivo de 2024 ou a anos letivos anteriores, o candidato será desclassificado da participação do presente Edital.
5. O responsável deverá inscrever-se no Processo para Concessão ou Renovação de Bolsas de Estudos e apresentar toda a documentação requerida ao candidato e seu grupo familiar, respeitando os prazos determinados.
6. O responsável deverá assinar o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa, juntamente com o Contrato das Prestação de Serviços Educacionais referente à concessão de Bolsa de Estudo.

III. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1. A inscrição no Processo Seletivo implica a aceitação tácita e o conhecimento, por parte do candidato e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Edital.
2. O requerimento de bolsa será sempre individual, ou seja, no Formulário Socioeconômico o responsável legal deverá cadastrar todas as informações referentes ao grupo familiar e indicar todos os candidatos que pleitearão pela bolsa de estudo. Os estudantes que não forem cadastrados como candidatos, não participarão deste Processo.
3. As informações prestadas deverão ser verídicas, cabais, bem como, comprovadas com cópias de todos os documentos que sustentem os dados apresentados pelo responsável legal ou candidato maior capaz, tendo ciência de que respondem civil, administrativa e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.
4. Com a validação do Formulário Socioeconômico e de todos os documentos solicitados, a inscrição será submetida à análise do perfil socioeconômico do grupo familiar por um profissional do Serviço Social, para emissão do Parecer Social, e posteriormente, à deliberação da Comissão Interna de Bolsas de Estudos.
5. Para inscrever o candidato no *processo de concessão ou renovação de Bolsas de Estudos 2025*, o responsável terá que:



- Verificar a documentação necessária, preencher corretamente todos os itens da ficha socioeconômica e demais formulários (conforme necessidade) e apresentar toda a documentação solicitada no dia da entrevista para análise social;
- Comparecer ao setor do Serviço Social ou realizar atendimento virtual, de acordo com agendamento para entrevista e entrega dos documentos.

Para inscrever o candidato no *processo de renovação das Bolsas de Estudo 2025*, o responsável terá que:

- Verificar a documentação necessária, preencher corretamente todos os itens da ficha socioeconômica e demais formulários (conforme a necessidade) e apresentar toda a documentação solicitada no dia da entrevista para análise social;
- Estar com todas as parcelas da anuidade do ano letivo anterior ao ano de concessão quitadas, se for o caso;
- Comparecer ao setor do Serviço Social ou realizar atendimento virtual, de acordo com o agendamento para entrevista e entrega dos documentos.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1. Toda a documentação necessária para o processo de avaliação será disponibilizada por casa unidade de educação, bem como os formulários e declarações.
2. Após o preenchimento da ficha socioeconômica e demais formulários, o responsável deverá apresenta-los e encaminhá-los junto com a documentação comprobatória das informações prestadas na ocasião da entrevista agendada com a Assistente Social. O responsável que necessitar de qualquer auxílio para o preenchimento da ficha socioeconômica e demais formulários, poderá buscar orientação do Serviço Social da unidade.
3. A análise dos documentos para aferição do perfil socioeconômico poderá ser complementada com outros documentos, entrevistas, visita in loco ou demais meios que a entidade entender necessários para verificação da condição socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar.
4. Para a análise da renda familiar bruta mensal per capita será considerado o valor bruto dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independentemente de sua origem e tipo.



5. A Assistente Social poderá realizar visitas domiciliares, a qualquer tempo, antes e/ou durante a vigência da Bolsa de Estudo, a fim de complementar as informações prestadas e apresentadas, como forma de ampliação e utilização de outros instrumentos como parte da avaliação social.
6. Poderá ser solicitada a documentação complementar, de acordo com cada caso e deverá ser encaminhada no prazo definido pelo profissional do Serviço Social, considerando calendário estabelecido. Destacamos que a documentação apresentada poderá ser objeto de apreciação em caso de fiscalização e/ou auditoria interna ou externa.
7. Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão na desclassificação do candidato, podendo responder judicialmente. Não haverá reavaliação de resultados deferidos e indeferidos pela Direção.

V. DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. O resultado do processo de renovação dos alunos será avaliado por uma Comissão Interna de Concessão de Bolsas de Estudo.
2. Os alunos veteranos que irão passar pelo processo de renovação, enviarão a mesma documentação dos alunos de concessão, a avaliação é feita anualmente, não sendo transferida a bolsa de um ano para o outro.
3. Os critérios de renovação dos alunos inscritos no Processo de Renovação das Bolsas de Estudo também irão considerar os limites de Bolsas disponíveis e o Plano de Atendimento estipulado pela Mantenedora;
4. Da mesma maneira que o processo de concessão, a renovação dos alunos veteranos será realizada com um parecer social pelo(a) Assistente Social, de acordo com a renda per capita familiar, a vulnerabilidade social apresentada a partir do estudo socioeconômico realizado, considerando a legislação vigente. Caberá a Comissão Interna deferir ou indeferir, tendo em vista disponibilidade de Bolsas de estudos e/ou os critérios estabelecidos pela Mantenedora.

VI. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Para que se configure a desclassificação de um candidato, adotar-se-ão os critérios abaixo descritos:



- A) Ocorrência de incoerência entre dados informados na ficha socioeconômica e/ou nos dados informados no ato da entrevista ou, ainda, em caso de apresentação de documentação incompleta;
- B) O aluno será automaticamente desclassificado em decorrência de inautenticidade dos documentos e/ou falta de veracidade das informações prestadas ou quando deixar de apresentar algum documento solicitado;
- C) O candidato não ter sido aprovado na avaliação pedagógica ou por ausência da vaga na série/ano a cursar;
- D) Não realizar a matrícula em tempo hábil para o aproveitamento da Bolsa de Estudo e/ou não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo ao contrato;
- E) O não comparecimento do responsável no dia agendado para entrevista com a Assistente Social.
- F) Se não for comprovada situação econômica compatível com os critérios sociais e financeiros (renda mensal familiar per capita) definidos pela legislação.

VII. DO CRONOGRAMA

O processo de renovação dos alunos para Concessão de Bolsas de Estudos para o ano letivo de 2025 obedecerá ao Cronograma definido por cada unidade.

VIII. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DAS BOLSA DE ESTUDO

1. Sendo comprovadas irregularidades, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, o aluno terá a Bolsa de Estudo cancelada.
2. Tendo o aluno sofrido penalidades disciplinares, conforme o Regimento Interno da Instituição de Ensino, qual seja: advertência, repreensão por escrito, suspensão e desligamento.

IX – DO RESULTADO

1. A concessão de bolsas de estudos será feita gradativamente, seguindo o art. 20 da LC 187/2021, de acordo com o número de matrícula de alunos pagantes.
2. O resultado será comunicado individualmente e irá seguir o cronograma individual de cada unidade.



3. Não haverá reavaliação dos resultados.

X – DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO / MATRÍCULA

1. Para receber o benefício para o ano letivo de 2025, o responsável legal ou candidato maior e capaz, deverá cumprir com os requisitos específicos para o ato da matrícula junto à secretaria escolar, munido de todos os documentos necessários para efetivar a matrícula do bolsista, consonante os prazos previstos no cronograma descritos.
2. A não efetivação da matrícula do estudante, dentro dos prazos determinados pela unidade educacional, cancela automaticamente a bolsa de estudo concedida.
3. Os candidatos contemplados com a bolsa de estudo, a partir da efetivação da matrícula, estarão sujeitos às normas internas dispostas no Regimento Escolar, Manual do Aluno e Código Disciplinar, naquilo que lhes couber.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação dentro dos prazos estabelecidos, não garante por si só a concessão da bolsa de estudo e/ou a vaga na turma pretendida. É necessário considerar os critérios para concessão previstos neste Edital, embasados na legislação vigente. Em face do exposto, a Mantenedora não poderá responsabilizar-se, em decorrência do período do Processo, por eventual perda de vaga na rede de ensino pública ou privada, supressão ou não formação de turma.
2. Ocorrendo alteração na legislação vigente ou decisão judicial ou suspendendo ou modificando a atual legislação, a instituição se reserva o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspender, rever ou cancelar as Bolsas de Estudo. O responsável pelo aluno beneficiário da Bolsa de Estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.
3. As bolsas de estudos de que trata este Edital destinam-se, exclusivamente às famílias que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo concedidas somente para o ano letivo de 2025, de modo individual, pessoal e intransferível.
4. Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas, nem permuta de bolsa de estudo não usufruída.



5. Para devido cumprimento legal que todo o procedimento de seleção de alunos bolsistas requer, será necessária à coleta e o tratamento de dados pessoais e sensíveis. É dada a garantia de que as coletas, tratamentos e armazenamento de dados serão realizados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
6. O Processo Seletivo de Bolsas de Estudos, referente ao ano letivo de 2025, esgota-se nele mesmo, seja em razão do cumprimento dos requisitos, seja em razão da divulgação do resultado, não cabendo qualquer tipo de recurso e/ou reclamação direcionada à Instituição.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024

Selma Aparecida dos Santos

Diretora Presidente

